



Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.889/2013
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 03 / 06 / 13 e
10 / 06 / 13.


Secretário da Administração

LEI Nº 2.889, DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a vedação para nomeação ou designação para cargos ou empregos em comissão, na Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos da legislação federal, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, cognominada "**Lei da Ficha Limpa Municipal**", estabelece critérios para o provimento de cargos de comissão e funções gratificadas com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso do poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos nas legislações municipal, estadual e federal.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação ou designação para cargos ou empregos em comissão, na Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Inhumas-GO, não podendo ser exercidos por pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado, ou decisão proferida por órgão judicial colegiado, desde que a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

I. - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II. - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III. - contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV. - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V. - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VI. - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII. - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII. - de redução à condição análoga à de escravo;



IX. - contra a vida e a dignidade sexual;

X. - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

XI. - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da eleição;

XII. - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

XIII. - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário.

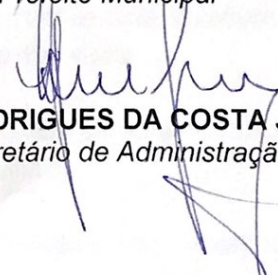
Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em comissão deverá antes da posse, declarar por escrito e apresentar certidões e documentos comprovando que não se encontra inserido nas redações previstas na presente Lei e em caso de posteriormente ocorrerem deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração